

# DIALÉTICAS ENTRE O DIREITO E DOMINAÇÃO: FLORESTAS E MINHA CASA, MINHA VIDA

Lucas Rodrigues Sena<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

O presente trabalho busca, a partir do conceito weberiano de dominação e sua íntima relação com o direito, entender os fatores reais de poder subjacentes a um objeto empírico-jurídico. Nesta lógica, serão observados os dados coletados na audiência pública convocada para a criação da Floresta do Quitandinha, em julho de 2019, e será evidenciado como há uma complexa dialética entre a aparência produzida pelo jurídico e o conflito social escondido pelo direito. Por fim, será visto como a obra de Max Weber pode ser utilizada para fazer uma leitura crítica do fato social e trazer novas questões e sensibilidades ao estudo jurídico.

**Palavras-chave:** Dominação. Instrumentos jurídicos. Sociologia do direito. Conflitos socioambientais.

## 1 INTRODUÇÃO

Pelo menos desde a virada linguística proposta por Ludwig Wittgenstein (1994), uma análise do direito a partir das relações por ele reguladas parte do pressuposto da uma disputa de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mestre em Ciências Sociais e Direito pela Universidade Federal Fluminense.



significado. O direito deixa de ser visto como uma totalidade significante e passa a ser visto como uma arena de disputa, com vozes conflitantes buscando a preponderância do seu significado de direito.

Nesse sentido, esta ressignificação também pressupõe a análise empírica do direito, ou seja, a observação *in loco* dos fenômenos e acontecimentos juridicizados, para melhor perceber como este jogo acontece nas arenas públicas, sendo o instituto da audiência pública um de seus exemplos.

Deixando a teoria e partindo para a prática, será que a observação participante numa audiência pública pode realmente mostrar esta dualidade significativa? Além disso, com os dados em mãos, como se pode analisar as relações de poder ali subjacentes? Com isso em mente, o presente artigo analisará dados coletados empiricamente na audiência pública convocada para a criação da Floresta do Quitandinha, no município de Petrópolis, Rio de Janeiro, e mostrará como uma questão inicialmente ambiental acaba escondendo uma multiplicidade significativa inesperada.

Antes disso, começará o artigo com uma análise do conceito de dominação para Max Weber, mostrando como sua visão deste fenômeno potencializa uma visão crítica do direito e mostra como este não é simplesmente um grupo de instrumentos jurídicos, mas uma linguagem a ser instrumentalizada a determinado fim. Ao fim e ao cabo, será mostrado como é possível fazer uma teoria crítica a partir do pressuposto weberiano em conjunto com outras perspectivas críticas mais conhecidas.

Com isso, será utilizada uma abordagem metodológica que procura aproximar dois campos aparentemente separados entre si, quais sejam, a análise dogmática e a *práxis* jurídica, ambos mediados pelo ritual da audiência pública. A partir deste diálogo, será demonstrado como o estudo das esferas de poder mediadas pelo direito pressupõe uma metodologia que completa a observação participante com outras fontes de coleta de danos, completando a dialética de poder e dominação normatizada pelos símbolos jurídicos.

## 2 A DOMINAÇÃO PARA WEBER E O LUGAR DO DIREITO NELA

O momento histórico do final do século XIX e começo do século XX se caracterizou pela busca do entendimento sobre uma nova sociedade que se intuía estar consolidando. O capitalismo estava entrando em uma nova fase, desvinculando seu modo de produção cada vez

mais de formas artesanais, e, pelo menos desde Karl Marx (2013), suas contradições começavam a ser sistematizadas e observadas.

Em outras palavras, a ciência social começava a aparecer e principalmente a partir da análise da economia, do capitalismo. Dentro de um curto período em termos históricos, os três pais da sociologia, Durkheim, Marx e Weber, trazem não só constatações, mas instigações. Todos, cada um à sua maneira, tinham como objetivo olhar o fenômeno social além de sua aparência, além daquilo que está à primeira vista, e entender as relações que estavam ali inseridas.

Durkheim, com sua ideia de fato social (2007), buscava entender o funcionamento da sociedade sob o prisma da constituição de uma entidade social maior que a soma de seus membros, passando por sua análise da religião (1996) e até mesmo por pinceladas criminológicas.

Marx e Weber, apesar de normalmente serem estudados separadamente, tinham uma semelhança básica, a percepção sobre a centralidade da economia e as relações de dominação dela decorrente. Apesar de Weber ter também se caracterizado pelo conhecimento enciclopédico, tendo fundado a sociologia compreensiva (FREUND, 1987), passando também pela religião e especialmente pelo direito, uma parte não tanto desenvolvida por Marx, é justamente nesta última parte que seus trabalhos se completam e demonstram uma afinidade dialética.

Em 1922, foi publicado a primeira edição do *Economia e Sociedade*, talvez o arcabouço teórico mais abrangente de Weber e tão importante para sua sociologia quanto o conhecido *A ética protestante e o espírito do capitalismo* (1987), onde ele, em dois volumes, tentava entender como esta nova forma econômica europeia interferia na forma como as pessoas interagiam entre si, na ação social (FREUND, 1987).

A leitura do segundo volume de *Economia e Sociedade* impressiona pela atualidade, pela forma como muito do que é falado em 1922, no contexto alemão, é congruente com a realidade social de 2020, especialmente nas duas bases que explicam a forma como economia e sociedade se relacionam e que se propõe, neste estudo, ser a base de uma dialética weberiana: a dominação e o direito, ambas ligadas pelo conceito de poder (WEBER, 2004).

Para demonstrar a importância do conceito de dominação, Weber (2004, p. 187) diz que em "todas as áreas da ação social, sem exceção, mostram-se profundamente influenciadas por complexos de dominação". Mas o que seria a dominação? Esta seria a "situação de fato onde uma vontade quer influenciar as ações de outras pessoas, de tal maneira que há

obediência" (WEBER, 2004, p. 191), completando que em alguns casos esta obediência é tácita e acontece mesmo sem a pessoa perceber, especialmente em casos mais complexos.

Entretanto, a ideia do sociólogo alemão não era estudar a dominação desde seus tempos imemoriais até a atualidade, fazer uma diacronia histórica da dominação, e sim entender como a dominação acontecia nos tempos atuais, como a economia capitalista atuava perante a sociedade por meio do Estado, entender a racionalidade da dominação (FREUND, 1987).

Nesse sentido, uma constatação chave vai levar sua dialética da dominação para o outro pêndulo, o direito: "os poderes de mando 'efetivos' costumam pretender o atributo adicional de uma 'ordem' normativa, legalmente existente e, por isso, é compelido a operar com o aparato conceitual jurídico" (WEBER, 2004, p. 193). E essa constatação é de suma importância para o presente trabalho. Ele está dizendo que a dominação não é operacionalizada livremente, mas, ao contrário, sua legitimação provém da utilização de uma determinada ordem normativa a partir dos instrumentos jurídicos.

Assim, ele depois vai mostrar como mesmo o mercado, o âmbito social que se apresenta como desvinculado da burocracia estatal, se utiliza de conceitos jurídicos para aumentar seu poder a partir da dominação. Sua análise do princípio da liberdade contratual é um grande exemplo disso (WEBER, 2004).

Ao juntar suas ideias sobre dominação e direito, percebe-se como esta dialética funciona: a dominação, por suas próprias palavras, influencia profundamente todas as áreas da ação social, mas aquela não simplesmente acontece, e sim é operacionalizada a partir do direito. Há uma intenção de dominação; em seguida é utilizado um conceito jurídico que impulsiona aquela, e o ciclo continua.

Se a dominação não é aberta, mas necessita da organização jurídica, esta também não simplesmente acontece, mas tem um pressuposto em si. Conforme Weber (2004, p. 197), a dominação "depende do mais alto grau de autojustificação mediante o apelo aos princípios de legitimação" e um destes princípios é a validade operada por meio "de um sistema de regras racionais estatutárias". Weber foi um pensador da administração do Estado, talvez antecipando parte da análise feita posteriormente por Foucault sobre governabilidade (FOUCAULT, 1993). Sendo assim, seu pensamento se desenvolveu a partir da noção de burocracia, da organização estatal racionalizada.

Entretanto, a própria forma como apresenta seu pensamento traz a possibilidade de levar este raciocínio para o ferramental jurídico, o direito. Para o fim de dominação, sua estrutura não pode ser algo irracional ou fantasioso, mas, para ser legítimo, precisa passar a impressão de racionalidade. O ponto principal deste raciocínio é mostrar como uma legislação



que pode ter o mais alto grau de racionalidade e coerência, na verdade, pode estar muito bem sendo parte de um complexo de dominação política.<sup>2</sup>

No final das contas, quando olhado de perto, o pensamento weberiano vai complexificando e ajudando a desconstruir pressupostos tomados como naturais, especialmente no que diz respeito ao direito.

Mas como é possível usar estas intuições weberianas para entender criticamente a realidade jurídica apresentada? Se Weber instiga a tentar encontrar a vontade política por trás de um determinado conceito jurídico, como se pode fazê-lo na prática e encontrar os *fatores* reais de poder, como diria Ferdinand Lassale (SARMENTO, 2012)?

Com esses impulsos, será analisada a audiência pública ocorrida para deliberar sobre a Floresta do Quitandinha, em Petrópolis, região serrana do Rio de Janeiro, e mostrar como a análise da aplicação do direito a partir do conceito weberiano de dominação ajuda a mostrar como direito, economia e consumo são intrinsecamente associados a partir da vontade política. No caminho, será mostrado como categorias de consumo são também modificadas para passar a impressão de conformidade à lei, mas, na verdade, também são instrumentalizadas.

#### 3 FLORESTAS E MINHA CASA, MINHA VIDA, PREMIUM

No dia 23 de julho foi veiculado no site da Prefeitura de Petrópolis a convocação para audiência pública relacionada à criação da Floresta do Quitandinha, a acontecer na escola CIEP Municipalizado Santos Dumont, no dia 31 do mesmo mês às 19:00. A chamada tratava basicamente sobre questões ambientais: "A criação de mais uma unidade de conservação será mais uma medida da atual gestão voltada para a preservação do meio ambiente." Em outro ponto, propagava-se que "Município mais bem colocado da Região Serrana no ranking do ICMS Verde em 2018 – 8ª no ranking entre as 92 cidades do Estado do Rio de Janeiro – Petrópolis vive a expectativa de melhorar essa posição." (PETRÓPOLIS, 2020)

Entretanto, ficou a questão: algum conflito socioambiental poderia ser percebido a partir da criação de uma pequena floresta no interior de um município da região serrana? Não só isso, qual relação de dominação está subjacente a este direito aparentemente racional? E, se

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> No que diz respeito a esta desconfiança quanto a racionalidade, Theodor Adorno (2006)

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Audiência pública vai debater a criação de Floresta Municipal no Quitandinha. **Prefeitura de Petrópolis**, Petrópolis, 23 jul. 2019. Disponível em:

http://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/imprensa/noticias/item/13787-audiência-pública-vai-debater-a-criação-de-floresta-municipal-no-quitandinha.html. Acesso em 28 jul. 2019.



ela existir, qual forma de direito que a legitima e operacionaliza? Impelido com estas questões, decidi comparecer à audiência, e a complexidade real de algo que se apresentava como discursivamente simples ficou muito evidente.

Chegando na audiência, uma escola na região de onde seria a Floresta, começa a apresentação do consultor que estava elaborando o projeto. Durante as interações, ele chegou a ser chamado de "pai da Unidade de Conservação". Em suma, o local onde seria essa floresta era uma Hípica que funcionou durante algumas décadas, mas foi desativada, sendo posteriormente adquirida pelo município, ainda não sendo falado nesta altura o porquê desta compra. Era um pequeno terreno, pouco mais de cinco hectares numa pequena subida, um local entre terrenos de vegetação nativa, praticamente intocada.<sup>4</sup>

A audiência se organizava de forma análoga às que acontecem no licenciamento ambiental (SENA, 2020): primeiro o agente estatal discorre sobre o instituto jurídico subjacente ao projeto – neste caso, uma Unidade de Conservação –, após, começa a falar sobre o projeto em si. Uma diferença básica na audiência observada em relação a procedimentos mais complexos de grandes empreendimentos foi o fato de tanto a fala jurídica quanto a fala técnico-ambiental estarem a cargo do consultor.

Antes mesmo de a audiência começar, algumas informações vão aparecendo ao escutar as interações das pessoas que chegam na audiência. Uma pessoa falava com sua neta sobre ter chamado um vizinho para comparecer neste dia, face a outra audiência convocada ter sido presenciada por apenas "quatro, cinco pessoas". Dessa vez, ao final da audiência estavam presentes de setenta a oitenta pessoas.

De qualquer forma, toda apresentação e as palavras da plateia eram no contexto da questão ambiental. Era falado sobre sua centralidade para o projeto, a integração com áreas ao lado que eram de um refúgio estadual, até mesmo sendo falado que auxiliaria no regime de águas do Município. Outra diferença em relação às audiências de grandes empreendimentos (SENA, 2020) começou a aparecer, e o significado do representante estatal estava quase completamente congruente com a plateia. Quando falava sobre a biodiversidade do local da Hípica, uma moradora falava sobre a existência de plantas medicinais no local, por exemplo.

Também foi explicado o ferramental jurídico que estava por trás deste procedimento administrativo. Segundo a apresentação, a configuração daquela área como floresta não era

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Audiência pública vai debater a criação de Floresta Municipal no Quitandinha. **Prefeitura de Petrópolis**, Petrópolis, 23 jul. 2019. Disponível em:

http://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/imprensa/noticias/item/13787-audiência-pública-vai-debater-a-criação-de-floresta-municipal-no-quitandinha.html. Acesso em 28 jul. 2019.

aleatória. Esta era uma categoria existente no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o SNUC - Lei nº 9985/00<sup>5</sup>, e tinha sido escolhida face seu pressuposto de inexistência de construções no local. Em outras palavras, foi escolhida porque nada pode ser construído numa floresta, como dito pelo consultor, e isso auxiliaria no reflorestamento da área.

Neste momento, inclusive, é falado sobre como poderia ser feito algum convênio com um centro de pesquisa de alguma instituição pública de ensino para o trabalho de reflorestamento, que seria, inclusive, o "primeiro em região de serra no Rio de Janeiro", buscando alguma forma de legitimação e impulsionamento do projeto além da jurídica.

Até este momento, acontecia uma congruência entre o significado que estava sendo criado na audiência pública e aquele do instrumento de convocação, ressaltando o caráter ambiental. Inclusive, no instrumento convocatório, o máximo exposto sobre externalidades não estritamente ambientais era sobre "criar uma nova área de lazer" e "evitar invasões".

O ponto da virada foi quando uma moradora citou, ao falar sobre a questão ambiental e a característica do terreno – uma encosta desmatada –, o medo de ocuparem o terreno, comparando com o que teria, segundo ela, acontecido na parte alta do bairro, que agora seria uma comunidade. Neste momento, todo aquele discurso ambiental caiu por terra e as outras pessoas começaram a fazer eco a esta questão da diferenciação alto-baixo na região baseada em pressupostos econômicos; e a próxima fala mostrou o que realmente estava acontecendo.

Antes disso, um ponto deve ser brevemente explicado. Quando é explicitada a intenção de estudar a forma como a dominação se expressa a partir de uma dialética entre economia e Estado, entre vontade política e direito, automaticamente surgem algumas dificuldades na análise. Por um lado, estes locais de poder e tomada de decisão não são afeitos à observação empírica, não querem ser estudados e estruturam-se para criar a maior barreira possível à pesquisa. Neste caso local, como será visto, uma questão ambiental esconde uma complexa questão fundiária a partir de uma divisão básica entre *nós e eles*, à semelhança do clássico *Estabelecidos e Outsiders*, de Norbert Elias (2000), mas com outras circunstâncias econômicas e sociais.

Sendo assim, o grupo social que detém o poder político naquela ocasião - esta que se apresenta como o momento culminante de alguns anos de movimentos políticos -, automaticamente produz um discurso que impede a visão apriorística das relações de poder ali existentes. Fica a questão, como conseguir observar além deste recurso? Como captar as

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000**. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/19985.htm. Acesso em 21 mar. 2020.

informações que serão analisadas a partir da dialética weberiana? O direito se relaciona com essa instrumentalização?

A primeira parte, então, constitui na observação do objeto empírico de natureza jurídica a partir de um olhar que ultrapassa as breves fronteiras do discurso estabelecido. Em outras palavras, mesmo os dados captados empiricamente precisam ser problematizados e, a partir desta problematização, o véu da legitimidade jurídica será contestado. Nesse sentido, será necessário checar a validade destes fatos, ir além da observação participante. Para isso, utilizar-se-á a metodologia da antropóloga norte-americana Laura Nader em seu artigo intitulado *Studying Up* (1972) e complementar-se-á a presença com outras fontes de pesquisa, especialmente notícias de jornais da época e outras fontes informativas.

O resultado desta escolha metodológica é uma descrição densa, conforme Clifford Geertz (1978), que busca apreender o saber local e construir uma narrativa que abarque os diversos significados ali disputados.

Não é novidade moradores de um bairro de classe média, média alta, serem contra a presença de pessoas de estratos sociais mais pobres e tratá-las como indesejadas. Entretanto, a mobilização dessas pessoas quando o tema das *invasões* surgiu trouxe uma pergunta: será que este sentimento abstrato tinha alguma influência concreta na criação desta floresta que estava sendo criada para aumentar o ICMS verde e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Além dos moradores do bairro, também estavam presentes representantes associativos, tanto daquele bairro, quanto de outros da região. Com o gancho da mobilização *contra invasões*, o presidente da associação de moradores do bairro se levantou, fez uso da palavra e disse: "essa floresta é fruto da luta da nossa associação de moradores". Mas o local não era uma hípica desativada, um local que tinha sido desmatado, mas deixado quando da falência do empreendimento? Existiria alguma luta subjacente à atividade de reflorestamento, uma luta em consonância com a intensidade das interações naquela audiência?

Começou a ser falado sobre o trabalho de resistência da associação face algo completamente fora da questão ambiental: a construção de um conjunto habitacional "Minha Casa, Minha Vida". Notícias da época corroboram essa fala, como esta manchete publicada no



jornal O Globo, em 24/07/2014: "Imóveis do Minha Casa, Minha Vida serão erguidos em área considerada inviável pela APA Petrópolis" (O GLOBO, 2014).

## 4 INTERSEÇÕES ENTRE ASPECTOS GEOGRÁFICOS E HABITACIONAIS

Chuvas recorrentes acontecem naquela região e no espaço de alguns anos há a ocorrência de alguma grande chuva que causa imensos estragos humanos e econômicos. A última deste porte foi no ano de 2011; chuvas torrenciais aconteceram no período de uma noite nos municípios de Nova Friburgo, Itaipava, Teresópolis, entre outros da região, levando inúmeras pessoas ao óbito. Além do custo vital, incontáveis outras pessoas perderam suas casas (EBC, 2011).

Nesse sentido, uma das ações planejadas para mitigar o problema habitacional foi fazer uma série de condomínios do programa Minha Casa, Minha Vida, direcionado àquelas pessoas que estavam desabrigadas (EBC, 2011). No município da floresta, a ideia foi construir um condomínio justamente no local onde era a hípica, no ano de 2015, especialmente pelo fato do terreno ser da prefeitura. É neste momento que entrou a *luta* da associação do bairro.

Quando descobriram que no seu bairro iria ser feito um condomínio deste tipo, "entramos com ações no MPF, no Ibama", tudo para conseguir uma série de certidões de caráter ambiental onde se estatuía ser o caráter de proteção ambiental daquela área. Não só isso, mas simultaneamente começaram a aparecer na imprensa notícias sobre a intenção da prefeitura de "construir condomínio em área de proteção ambiental" (CBIC, 2014).

No final das contas, instrumentos jurídicos do direito ambiental foram utilizados pela associação para caracterizar uma área usada há mais de trinta anos na forma hípica e hotel (sem contestação dos moradores, como foi falado por um integrante da plateia no final da audiência pública) como uma área de proteção ambiental a fim de impedir construções.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> PLAINS, Clarissa. Imóveis do Minha Casa, Minha Vida serão erguidos em área considerada inviável pela APA Petrópolis. **O Globo**, Rio de Janeiro, 24 jul. 2014. Disponível em: https://oglobo.globo.com/rio/bairros/imoveis-do-minha-casa-minha-vida-serao-erguidos-em-area-considerada-inviavel-pela-apa-petropolis-13356119. Acesso em 4 mar. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> CHAGAS, Marcos. Desabrigados pelas enchentes na região serrana do Rio serão beneficiados pelo Minha Casa, Minha Vida. **Empresa Brasileira de Comunicação**, 21 ago. de 2011. Disponível em: http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/08/desabrigados-pelas-enchentes-na-regiao-serrana-do-rio-serao-beneficiados. Acesso em: 26 fev. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> GALDO, Rafael. MINHA Casa Minha Vida em área de proteção em Petrópolis causa polêmica. **Agência CBIC**, Brasília, 29 jul. 2014. Disponível em: https://cbic.org.br/minha-casa-minha-vida-em-area-de-protecao-empetropolis-causa-polemica. Acesso em: 26 fev. 2020.

Este grupo de certidões e mobilização política junto aos órgãos estatais e na imprensa, também impulsionado por uma troca política municipal, foi consolidada na transformação do condomínio Minha Casa, Minha Vida, numa Floresta. Para recapitular, partindo do conceito weberiano de dominação e a utilização de institutos jurídicos para operacionalizá-la, o direito foi utilizado num primeiro momento na forma das certidões estatais, com fé pública, que declararam o caráter de proteção ambiental à área.

Com o *sucesso* desta prática, a ação social da região continuou no sentido de utilizar a legislação para dar forma à vontade política. Sendo assim, uma vez conseguido o bloqueio da obra, o objetivo foi reflorestar aquela área para pelo menos deixar mais difícil a ocupação daquela área.

Para isso, seguindo ainda a utilização do direito ambiental, utilizaram o conceito jurídico de Floresta, contido no SNUC, partindo do pressuposto, como falado na primeira apresentação, de que este não permitiria qualquer construção (omitindo o fato de a própria legislação admitir a permanência de populações tradicionais previamente estabelecidas, Artigo 17, § 2°, Lei 9.985/00°).

A partir da fala do representante associativo, os fatores reais de poder subjacentes à pequena floresta no bairro ficaram claros, e o discurso ambiental foi trocado por outro, dessa vez um discurso de ódio. Um membro da plateia falou que "este problema é dos outros municípios, não nosso", uma segunda voz fala que "ninguém aguenta mais essas invasões".

Mas e aquele projeto Minha Casa, Minha Vida, a mobilização da parte baixa do bairro conseguiu que ele simplesmente desaparecesse? Este é um gigantesco projeto de habitação e, como tal, é mais complexo do que parece à primeira vista. Isto porque, o Minha Casa, Minha Vida não é a simples construção de conjuntos habitacionais e casas populares, mas também um complexo sistema de crédito voltado também à classe média. Em outras palavras, pessoas que já possuem alguma quantia podem receber subsídios governamentais e ter a compra da casa própria facilitada.

Uma das conquistas dos moradores da área, segundo falado na audiência, foi a transferência e mudança da forma como o empreendimento seria feito. Não mais seria no terreno da hípica, mas numa parte mais afastada do bairro e, mesmo assim, na parte plana. Não só isso, o projeto não seria mais de casas puramente populares, mas, ao contrário, seria a forma

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 9.985 de 18/07/00**. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/19985.htm. Acesso em 21 mar. 2020.

chamada *Premium*, em escala menor, com menos unidades, piscina e área de lazer, como mostram as notícias veiculadas na internet<sup>10</sup>.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A participação das pessoas da parte baixa do bairro (com a completa exclusão dos moradores da parte alta, diga-se) se estendeu a ponto de, na audiência, um instrumento de consulta, conforme a própria legislação, ser utilizado pelo presidente associativo para convocar, no próprio ato, uma votação para mudança do nome da Floresta e para aprovar sua criação.

Importante esclarecer, participava do ato um membro da secretaria municipal de meio ambiente, que não só assistiu a isto, como também apoiou e disse que o resultado da votação seria levado ao prefeito, dando subsídios a sua tomada de decisão. Quase todos os presentes estavam em uníssono quanto ao objetivo primordial daquela audiência – a Floresta – sua criação.

Entretanto, o movimento da dominação é dialético, ou seja, um vai-e-vem a partir da utilização da linguagem jurídica de acordo com sua congruência face os desígnios de seus detentores. Quando uma pessoa-não-titular do Poder Público se avoca deste e transforma um ato consultivo em decisório, tem-se uma turbação do sistema jurídico, o ato, em tese, seria ilegal. Mas, conforme percebido, a vontade política se utiliza de instrumentos jurídicos para obter sua legitimação. Sendo assim, como o direito será usado novamente para sanar este ruído, ou seja, tornar legal um ato de avocação política?

Como se viu, a relação de consumo foi utilizada para resolver o problema do "Minha Casa, Minha Vida" para aquela vontade política, transformando-o na versão Premium, voltada à classe média e afastada do terreno em disputa. E como esta transformação foi perfectibilizada?

A resposta está nas notícias posteriormente veiculadas. A utilização do direito como instrumento de dominação político-social tem como uma de suas características básicas a busca pelo poder de legitimidade. E de onde vem essa legitimidade? Segundo Weber, sua origem está

Quarteirão Italiano receberá apartamentos do Minha Casa, Minha Vida Premium. Petrópolis, **Portal Giro**, 28 jan. 2019. Disponível em: http://portalgiro.com/quarteirao-italiano-recebera-casas-do-minha-casa-minha-vida-premium/ Acesso em 4 mar. 2020.



na pretensão de racionalidade das normas, na aparência que nega sua origem mágica, ou seja, a origem do direito a partir dos rituais mágicos de tempos imemoriais.<sup>11</sup>

Logo no dia seguinte à audiência, *sites* traziam em suas páginas o resultado da audiência pública, mas ao invés de falarem sobre a convocação de uma votação para criação da Floresta e sua mudança de nome, falavam, por outro lado, na aprovação para a delimitação da área<sup>12</sup>. Mas por que trocaram a criação pura e simples e adicionaram a categoria *delimitação*? Seria apenas uma questão de redação?

A resposta está no próprio direito, mais especificamente no Artigo 5º do Decreto que regulamenta a criação de unidades de conservação. Ao tratar sobre a consulta pública e sua finalidade, o Poder Executivo estabeleceu seu significado a partir de uma visão que tomava a participação popular como uma ferramenta para subsidiar o administrador na definição das categorias geográficas relacionadas à Unidade<sup>13</sup>.

Ou seja, a própria legislação não fala da consulta pública a partir do prisma da criação, e sim sobre definição da localização, da dimensão e de subsidiar o administrador com informações. Em outras palavras, a vontade política que quiser se utilizar da força legitimante dos institutos jurídicos do SNUC deve criar um significado a partir da moldura de seus artigos e parágrafos.

É por este motivo que mesmo com a quase total congruência entre a vontade política estatal e a vontade política local (agentes públicos, associações e moradores), a tradução desta vontade no direito precisou deste trabalho de mediação. Se a empiria demonstrou a criação da floresta, a normatividade publicizou sua delimitação.

No final das contas, esta pesquisa e sua tentativa de aliar a abstração teórica weberiana à observação empírica e documental mostra como a dominação política tem seu funcionamento a partir de uma série de dialéticas onde, especialmente quando há a influência estatal,

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Sobre este assunto, inclusive, Weber faz algumas considerações em outro momento do segundo volume da obra *Economia e Sociedade* (1999) e traz uma instigante aproximação entre estes rituais mágicos e o processo, seja civil ou penal. Segundo o sociólogo alemão, a magia nos tempos imemoriais era baseada num estrito procedimento, uma concatenação de momentos e atos que deveria ser observada na sua exatidão para ter alguma validade, e esta seria a raiz do *moderno* processo.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Audiência Pública: moradores aprovam delimitação para a criação de área de preservação no Quarteirão Italiano. Petrópolis, **Prefeitura de Petrópolis**, 01 ago. 2019. Disponível em: www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/imprensa/noticias/item/13885-audi%C3%AAncia-p%C3%BAblica-moradores-aprovam-delimita%C3%A7%C3%A3o-para-a-cria%C3%A7%C3%A3o-de-%C3%A1rea-de-preserva%C3%A7%C3%A3o-no-quarteir%C3%A3o-italiano.html, acesso em 25 fev. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> BRASIL, República Federativa do. **Decreto 4340 de 22 de agosto de 2002**. Regulamento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2002/d4340.htm Acesso em: 23 mar. 2020.

dominação, poder e direito se interconectam e instituem um vai-e-volta entre legitimidade e vontade de poder.

Fica a questão para próximos trabalhos: como outras relações de poder podem ser expostas a partir do ferramental weberiano? Será que um complexo de métodos de análise pode estar sendo esquecido ou não usado por conta da aparente dificuldade de um arcabouço teórico que ao ser lido de perto mostra sua atualidade e praticidade? Talvez Weber já tenha dado a resposta e, ao dizer que a dominação influencia todas as áreas da ação social, ele estava convidando a perceber o mundo de outra forma, ressignificar as pesquisas e mudar a realidade.

### REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. Dialética do esclarecimento. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2006.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ELIAS, Norbert. Os estabelecidos e os outsiders. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FOUCAULT, Michel. A governabilidade. *In*: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 11.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

FREUND, Julien. Sociologia de Max Weber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

CLIFFORD, GEERTZ. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC-Livros Técnicos e Científicos Editora, 1978.

MARX, Karl. **O Capital: Livro 1, o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, v. 894, 2013.



NADER, Laura. Up the anthropologist: perspectives gained from 'studying up'. *In*: HYMES, Dell. **Reinventing anthropology**. New York: Random House, 1972.

SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional**: teoria, história e métodos de trabalho. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SENA, Lucas Rodrigues. A anestesia jurídica: a ocultação do conflito pelo direito a partir da pesquisa empírica em audiências públicas. **InSURgência**, v. 6, ano III, p. 109-123, 2020.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 5. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

WEBER, Max. Economia e Sociedade. v. 2. Brasília: UnB, 1999.

WITTGENSTEIN, Ludwig; DOS SANTOS, Luiz Henrique Lopes. **Tractatus logico-philosophicus**. São Paulo: Edusp, 1994.

DIALECTICS BETWEEN LAW AND DOMINATION: FORESTS AND MY HOUSE, MY LIFE

#### **ABSTRACT**

The present work aims to, from the domination concept of Max Weber and its relation with the law, understand the real power factors within an law object. We'll observe the data collected by being present in a public hearing for the creation of a Forrest, and will observe how there is a complex dialectics between the appearance produced by the law and the social conflict beyond. The empirical research will show how the works of Max Weber can be used to make a critical reading of the social fact and bring new questions to the study of law.

**Keywords:** Domination. Law's instruments. Sociology of the law. Social and environmental conflicts.